



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

14 de Maio de 2020 - ANO III - Edição Nº 298 - Pág. 01 a 05

SAAE DE CANINDÉ

PORTARIA Nº 27/2020. O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANINDÉ, FRANCISCO DE SOUSA ROCHA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a portaria de nº 017/2017 de 01 de janeiro de 2017. CONSIDERANDO o requerimento datado de 12 de fevereiro de 2019, no qual o (a) servidor (a) efetivo, **Francisco de Assis Silva Justino**, LEITURISTA admitido (a) em 25/09/2012, lotado (a) junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia Municipal da cidade de Canindé, requer **Auxílio Natalidade**, do nascimento do filho no dia 18/03/2020, de acordo com Art.208 §2º, da Lei 1190/92, de 23 de Janeiro de 1992, do Regime Jurídico. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder ao (a) servidor (a), **Francisco de Assis Silva Justino**, lotado (a) no (a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto, **Auxílio Natalidade**, em conformidade com Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, no Art.208§ da Lei 1190/92, de 23 de Janeiro de 1992. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. Canindé, 11 de maio de 2020. FRANCISCO DE SOUSA ROCHA - PRESIDENTE DO SAAE DE CANINDÉ

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 208/2020. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – NOMEAR** coletivamente os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções dos cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, nos termos do anexo II nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017;

CARGO	SÍMBOLO	NOME	CPF
Diretor Geral de Administração Tributária	DGER	NORMA SUELY SOUSA ALVES	277.591.303.25
Diretoria Executiva de Recursos Humanos	DEX	NAYANA FERNANDES SILVA	889.661.193-87

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 13 DE MAIO DE 2020. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2020-PE. A Pregoeira de Canindé-CE – torna público para conhecimento de todos os interessados que a partir do dia 18 de maio de 2020 as 09h (horário de Brasília), através do endereço eletrônico: www.bllcompras.org.br – “Acesso Identificado no link específico”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preço, encerrando no dia 29 de maio de 2020 as 10h (horário de Brasília) o procedimento de recebimento de propostas. A partir das 10h (horário de Brasília) do dia 29 de maio de 2020 dará início a abertura das propostas, e, em seguida, a partir das 11h iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE CLORAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, CONJUNTO GERADOR DE 100 KG/DIA INCLUINDO O FORNECIMENTO DO SAL (CLORETO DE SÓDIO) PARA O HIPOCLORITO (SAL DE FORMA MENSAL OU SEMPRE QUE FOR SOLICITADO) A SER INSTALADO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA CIDADE, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANINDÉ/CE, conforme

especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h00min às 12h00min. Claudiana de Freitas Alves. A Pregoeira.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020-PE-SRP. Objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS DO GRUPO A – CONSTITUÍDO DE MATERIAIS QUE CONTEM CONCENTRAÇÃO DE PRESENÇA BIOLÓGICA, TAIS COMO: SANGUE, HEMODERIVADOS, EXCREÇÕES, SECREÇÕES, LÍQUIDOS ORGÂNICOS ENTRE OUTROS E GRUPO E – DOS MATERIAIS QUE CONTEM RESÍDUOS PERFUROCORANTES OU ESCARIFICANTES, TAIS COMO: LÂMINAS DE BARBEAR, AGULHAS, ESCALPES, AMPOLAS DE VIDRO, BROCAS, LÍMAS ENDODONTICAS, PONTAS DIAMANTADAS, LÂMINAS DE BISTURI, LANCETAS, TUBOS CAPILARES, MICROPIPETAS, LÂMINAS E LÂMINULAS; ESPATULAS; E TODO UTENSÍLIOS DE VIDRO QUEBRADOS E PLACAS DE PETRI E OUTROS SIMILARES. DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ.** Empresa Vencedora: **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**, com o valor total de **R\$ 349.760,00 (Trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais)**. Pregão Eletrônico homologado na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02. ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS – Secretaria Municipal de Saúde. Canindé/CE, 14 de maio de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.002/2020 - ATA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020-PE-SRP, CUJO OBJETO É A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS DO GRUPO A – CONSTITUÍDO DE MATERIAIS QUE CONTEM CONCENTRAÇÃO DE PRESENÇA BIOLÓGICA, TAIS COMO: SANGUE, HEMODERIVADOS, EXCREÇÕES, SECREÇÕES, LÍQUIDOS ORGÂNICOS ENTRE OUTROS E GRUPO E – DOS MATERIAIS QUE CONTEM RESÍDUOS PERFUROCORANTES OU ESCARIFICANTES, TAIS COMO: LÂMINAS DE BARBEAR, AGULHAS, ESCALPES, AMPOLAS DE VIDRO, BROCAS, LÍMAS ENDODONTICAS, PONTAS DIAMANTADAS, LÂMINAS DE BISTURI, LANCETAS, TUBOS CAPILARES, MICROPIPETAS, LÂMINAS E LÂMINULAS; ESPATULAS; E TODO UTENSÍLIOS DE VIDRO QUEBRADOS E PLACAS DE PETRI E OUTROS SIMILARES. DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ – ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DA SRA. ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS. CONTRATADA: **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**, REPRESENTADA POR FRANCISCO VALDI SOARES JÚNIOR, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DO ITEM 01 DE R\$ 349.760,00 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais. DATA ASSINATURA: 14 DE MAIO DE 2020. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.003/2020, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020-PE-SRP, CUJO OBJETO É A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE

**— PREFEITA**

Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes

— VICE-PREFEITO

Jesus Romeiro da Silva

— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE

Diana Célia Almeida Gomes

— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

João Valmir Portela Leal Junior

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Carlos Eduardo Dias Silva

— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Maria Meirilene Ferreira Alves

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS**

Antônio Roberto Rodrigues Lopes

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

José Kledeon Viana Paulino

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Islayne de Fátima Costa Ramos

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Deladier Feitosa

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Edilson Rodrigues Ximenes (interino)

— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO

Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Ilane Karise Barbosa Cunha

— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Francisco de Sousa Rocha

— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO

Rômulo Laurenio de Oliveira

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Pedro Victor Moreira Feitosa

— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ana Claudia Silvestre Matos

— GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Ramon Francesco Barros Braga

— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Lia Vieira Martins

— TESOUREIRA MUNICIPAL

Francisca Darlene Abreu Coelho

— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL

Silvio José Dias Barroso

— CONTROLADOR GERAL

Edilson Rodrigues Ximenes

— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Norma Suely Sousa Alves

— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Francisco Aderir Martins

— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL

Carlos Augusto Silva Almeida



VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ – ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DO SR. EDILSON RODRIGUES XIMENES. CONTRATADA: **POSTO CALIFÓRNIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, REPRESENTADA POR DAVIS JUCÁ MAGALHÃES, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DO ITEM 01 DE R\$ 58.950,00 (CINQUENTA E OITO MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS), ITEM 02 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 39.865,00 (TRINTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS). DATA ASSINATURA: 12 DE MAIO DE 2020. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação nº 011.2020/2020-DL, fundamentada no DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020 C/C ARTIGO 4º, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO 2020 C/C MEDIDA PROVISÓRIA 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020 C/C O ARTIGO 24º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DEMAIS NORMATIVAS RELATIVAS À MATÉRIA, para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE**, em favor da empresa: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, com valor total de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2.096 - Ações de Enfrentamento da Emergência da COVID-19. Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO / 1215000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio. Assim, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, vêm comunicar sobre todo o teor da presente declaração, e assim será procedida a devida ratificação. CANINDÉ-CE, 12 de maio de 2020. **ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS - SECRETÁRIA DE SAÚDE**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS, vem no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, RATIFICAR a declaração da Dispensa de Licitação nº 011.2020/2020-DP com Fundamento Legal: DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020 C/C ARTIGO 4º, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO 2020 C/C MEDIDA PROVISÓRIA 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020 C/C O ARTIGO 24º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DEMAIS NORMATIVAS RELATIVAS À MATÉRIA, e suas alterações, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE**, em favor da empresa: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, com valor total de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais); DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2.096 - Ações de Enfrentamento da Emergência da COVID-19. Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO / 1215000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio; determinando que se proceda à publicação do devido extrato. CANINDÉ-CE, 12 de maio de 2020. **ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS - SECRETÁRIA DE SAÚDE**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Educação do Município de CANINDÉ, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. 011.2020/2020-DP, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE**, em favor da empresa: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, com valor total de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais); DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2.096 - Ações de Enfrentamento da Emergência da COVID-19. Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO / 1215000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio; Fundamento Legal: DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020 C/C ARTIGO 4º,

CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO 2020 C/C MEDIDA PROVISÓRIA 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020 C/C O ARTIGO 24º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DEMAIS NORMATIVAS RELATIVAS À MATÉRIA. Declaração de Dispensa de Licitação emitida e ratificada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Sra. ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS. CANINDÉ-CE, 12 de maio de 2020. **ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS - SECRETÁRIA DE SAÚDE**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação nº 012.2020/2020-DL, fundamentada no DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020 C/C ARTIGO 4º, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO 2020 C/C MEDIDA PROVISÓRIA 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020 C/C O ARTIGO 24º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DEMAIS NORMATIVAS RELATIVAS À MATÉRIA, para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CAMAS HOSPITALARES DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, PARA O ENFRENTAMENTO A PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE**, em favor da empresa: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, com valor total de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2.096 - Ações de Enfrentamento da Emergência da COVID-19. Classificação econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente / 1214000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio. Assim, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, vêm comunicar sobre todo o teor da presente declaração, e assim será procedida a devida ratificação. CANINDÉ-CE, 12 de maio de 2020. **ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS - SECRETÁRIA DE SAÚDE**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS, vem no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, RATIFICAR a declaração da Dispensa de Licitação nº 012.2020/2020-DP com Fundamento Legal: DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020 C/C ARTIGO 4º, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO 2020 C/C MEDIDA PROVISÓRIA 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020 C/C O ARTIGO 24º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DEMAIS NORMATIVAS RELATIVAS À MATÉRIA, e suas alterações, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CAMAS HOSPITALARES DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, PARA O ENFRENTAMENTO A PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE**, em favor da empresa: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, com valor total de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais); DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2.096 - Ações de Enfrentamento da Emergência da COVID-19. Classificação econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente / 1214000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio; determinando que se proceda à publicação do devido extrato. CANINDÉ-CE, 12 de maio de 2020. **ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS - SECRETÁRIA DE SAÚDE**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária de Saúde do Município de Canindé, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. 012.2020/2020-DP, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CAMAS HOSPITALARES DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, PARA O ENFRENTAMENTO A PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE**, em favor da empresa: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, com valor total de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais); DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2.096 - Ações de Enfrentamento da Emergência da COVID-19. Classificação econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente / 1214000000 – Transferência SUS Bloco de Custeio; Fundamento Legal: DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020 C/C ARTIGO 4º, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO 2020 C/C MEDIDA PROVISÓRIA 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020 C/C O ARTIGO



24º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DEMAIS NORMATIVAS RELATIVAS À MATÉRIA. Declaração de Dispensa de Licitação emitida e ratificada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE a Sra. ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS. CANINDÉ-CE, 12 de maio de 2020. ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS - SECRETÁRIA DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação nº 013.2020/2020-DL, fundamentada no DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020 C/C ARTIGO 4º, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO 2020 C/C MEDIDA PROVISÓRIA 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020 C/C O ARTIGO 24º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DEMAIS NORMATIVAS RELATIVAS À MATÉRIA, para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MONITORES MULTIPARÂMETRO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO A PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE**, em favor da empresa: **CIRURGICA SÃO BERNARDO LTDA**, com valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2.096 - Ações de Enfrentamento da Emergência da COVID-19. Classificação econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente / 1214000000 - Transferência SUS Bloco de Custeio. Assim, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, vêm comunicar sobre todo o teor da presente declaração, e assim será procedida a devida ratificação. CANINDÉ-CE, 13 de maio de 2020. ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS - SECRETÁRIA DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS, vem no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação nº 013.2020/2020-DP com Fundamento Legal: DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020 C/C ARTIGO 4º, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO 2020 C/C MEDIDA PROVISÓRIA 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020 C/C O ARTIGO 24º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DEMAIS NORMATIVAS RELATIVAS À MATÉRIA, e suas alterações, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MONITORES MULTIPARÂMETRO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO A PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE**, em favor da empresa: **CIRURGICA SÃO BERNARDO LTDA**, com valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2.096 - Ações de Enfrentamento da Emergência da COVID-19. Classificação econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente / 1214000000 - Transferência SUS Bloco de Custeio; determinando que se proceda à publicação do devido extrato. CANINDÉ-CE, 13 de maio de 2020. ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS - SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária de Saúde do Município de Canindé, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. 013.2020/2020-DP, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MONITORES MULTIPARÂMETRO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO A PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE**, em favor da empresa: **CIRURGICA SÃO BERNARDO LTDA**, com valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2.096 - Ações de Enfrentamento da Emergência da COVID-19. Classificação econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente / 1214000000 - Transferência SUS Bloco de Custeio; Fundamento Legal: DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020 C/C ARTIGO 4º, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO 2020 C/C MEDIDA PROVISÓRIA 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020 C/C O ARTIGO 24º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DEMAIS NORMATIVAS RELATIVAS À MATÉRIA. Declaração de Dispensa de Licitação emitida e ratificada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE

RESPOSTA AO RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS - N.º 020/2020-PE-SRP

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA – ME

PREÂMBULO

Reuniu-se a Comissão de Pregão do Município de Canindé para analisar o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e na lei nº 10.520/02 pelo licitante **KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA - ME**, já qualificado nos autos deste processo, doravante denominada recorrente, em face da decisão desta comissão que declarou a recorrente desclassificada/inabilitada no presente certame, para o fim de fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, e ainda, apresentados de forma tempestiva, o que se faz nos seguintes termos:

1. RELATÓRIO

Inconformada com o resultado, a licitante **KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA - ME** interpôs recurso administrativo, insurgindo-se contra a decisão da Pregoeira Oficial que a inabilitou no presente certame licitatório.

A recorrente alega que fora declarada inabilitada para os lotes 1 e 7 por ter se identificado nas propostas iniciais, antes do término da disputa, de acordo com o subitem 5.16 do edital.

2. PRELIMINARMENTE

Antes de adentrarmos ao mérito, convém analisar os pressupostos de admissibilidade do recurso apresentado.

É sabido que os recursos administrativos para serem manejados reclamam o cumprimento de alguns pressupostos processuais básicos, a saber: 1- cabimento e adequação; 2- tempestividade (sob pena de preclusão); 3- regularidade procedimental; 4- legitimidade e 5- interesse processual e 6- inexistência de fato impeditivo ou extintivo.

Por “cabimento e adequação”, entende-se que o recurso interposto deve estar previsto em lei (cabimento), além de ser o recurso adequado para impugnar a decisão (adequação), pois, para cada tipo de decisão, é cabível um recurso próprio e adequado (princípio da unicidade ou unirrecorribilidade recursal). Desta feita, o recurso ora manejado é “cabível” pelo simples fato de estar previsto na Lei de Licitações, e por outro lado, “adequado” para impugnar as decisões que habilitam ou inabilitam licitantes.

A interposição de um recurso está sujeita à observância do prazo fixado em lei, sob pena de intempestividade. O prazo para apresentação de recurso administrativo é de 03 (três) dias úteis, a contar intimação. Portanto, afigura-se tempestiva a súplica manejada.

O requisito de admissibilidade da “regularidade formal” consiste na exigência de que o recurso seja interposto de acordo com a forma estabelecida em lei e no edital. Assim, o recurso há de ser interposto por petição escrita, dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na qual contenha a exposição do fato e do direito, a demonstração do cabimento do recurso interposto, além das razões do pedido de reforma da decisão recorrida. Logo, cumprido também esse requisito.

A “legitimidade” para interpor recurso é conferida aos participantes dos certames, devendo ser subscrita por pessoa com poderes para tanto. O recorrente preenche esse requisito.

O “interesse” repousa no binômio utilidade-necessidade, de modo que ao recorrente incumbe o ônus de demonstrar que a interposição do recurso lhe é útil no sentido de poder ensejar situação mais vantajosa do que a advinda com a decisão recorrida. Deve, ainda, demonstrar que a interposição do recurso é a medida necessária para obter essa situação mais vantajosa, motivo por que apenas ao sucumbente é conferido interesse recursal. Assim, havendo sucumbência, ainda que mínima, haverá interesse em recorrer.



Considerando o julgamento da fase de habilitação, nasceu para o recorrente a possibilidade, em tese, de alteração da decisão prolatada, restando demonstrado o interesse processual.

Por fim, o requisito de admissibilidade da “inexistência de fato extintivo ou impeditivo” consiste na exigência de que não tenha ocorrido nenhum fato que conduza à extinção do direito de recorrer ou que impeça a admissibilidade do recurso. Trata-se, a rigor, de requisito de admissibilidade de “cunho negativo”. Parte da doutrina prefere qualificar esse pressuposto como “impedimentos recursais”. Não se vislumbram quaisquer fatos neste viés.

3. DO MÉRITO

Inicialmente, cabe destacar que a licitação encontra-se subjugada aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, proposta mais vantajosa e principalmente da legalidade, com previsão no art. 3º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, *in verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Nesse sentido, e principalmente na busca do cumprimento legal e dos princípios norteadores é que descrevemos o que dispõe o instrumento convocatório, vejamos:

5.16. Qualquer licitante que se identificar de qualquer forma, antes do término da fase de lances, será sumariamente excluído da disputa.

Diante do exposto, refazendo uma análise na proposta da recorrente **KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA - ME** e uma consulta ao site da ANVISA, esta Comissão resolve por rever sua decisão anteriormente prolatada. Nota-se, efetivamente, que a recorrente tem razão e está amparada mediante termos editalícios e legais.

No tocante a proposta da recorrente e conforme documentos anexos ao recurso interposto restaram-se comprovados que a recorrente não se identificou na proposta inicial e que fizera certo em não colocar “marca própria”, pois se trataria de uma falsa declaração.

Desta feita, percebe-se que houve um excesso de zelo por parte da comissão em resguardar o direito, e por fim não se tratava de identificação da licitante. No tocante a desclassificação da recorrente, visto que bastava uma averiguação do fato e pesquisar a marca cotada pela recorrente no site responsável pelo registro do produto.

Consultas / Saneantes - Produtos / Saneantes - Produtos			
Detalhe do Produto: ÁGUA SANITÁRIA KILIMPA			
Nome da Empresa	JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO - ME		
CNPJ	11.737.814/0001-20	Autorização	3.04.296-4
Nome Comercial	ÁGUA SANITÁRIA KILIMPA		
Classe Terapêutica	ÁGUA SANITÁRIA		
Registro	342960002		
Processo	25351.344311/2010-93		
Vencimento do Registro	06/2020		



Em consonância com o assunto PIETRO menciona que, "na realidade, o formalismo somente deve existir quando seja necessário para atender ao interesse público e proteger os direitos dos particulares. (...) Trata-se de aplicar o princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade em relação às formas."

Ainda assim, não restam dúvidas quanto à pessoa jurídica que fabrica o produto é a empresa JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO - ME, CNPJ Nº 11.737.814/0001-20, restando-se comprovado o direito da recorrente continuar participando do processo em epígrafe.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, invocando aos princípios administrativos, da razoabilidade e da proposta mais vantajosa a administração, e diante de todas as justificativas expostas, esta Comissão **CONHECE** o recurso apresentado, por presentes os pressupostos de sua admissibilidade e, no mérito, decide por **JULGAR PROCEDENTE** o recurso da empresa **KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA - ME**, pelas condições fáticas e jurídicas acima demonstradas nos autos do Processo de **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS - N.º 020/2020-PE-SRP**, determinando o prosseguimento do certame na forma da lei e do instrumento convocatório.

Por fim, suba-se os autos, onde, encaminhando-se a presente decisão à autoridade superior, para que este possa realizar sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas.

Canindé, 30 de Abril de 2020.

Claudiana de Freitas Alves
Pregoeira Oficial de Canindé

Rosana de Moraes Bastos
Membro

Francisca Roberta Marreiro Gomes
Barros
Membro

*** **

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2020-PE-SRP
OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ.
ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTES: KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA - ME

A licitante **KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA - ME**, já qualificada nos autos, interpôs **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fundamento na lei. 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 contra a decisão da Comissão de Pregão que, nos autos do Pregão eletrônico epigrafada, declarou desclassificada a empresa **KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA – ME**.

À vista dos autos e calcado nas razões e fundamentos expostos na informação prestada pela Comissão de Pregão, **CONHEÇO** o **RECURSO INTERPOSTO** para, no mérito, **JULGAR PROCEDENTE** o recurso da empresa **KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA - ME**, mantendo-se inalterada a decisão da Comissão de pregão da Prefeitura de Canindé nos autos do Processo Pregão Eletrônico Nº 020/2020-PE-SRP, determinando o prosseguimento do certame na forma da lei e do instrumento convocatório.

Ciência aos interessados.
Expedientes necessários.
Publique-se. Cumpra-se.

Canindé, 30 de Abril de 2020

ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

